



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
Representante da Prefeitura Municipal ou Secretária Municipal de Agricultura.
Representante da Câmara Municipal
Representante do escritório local do EMATER-PI
Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (ADAPI)
Representante colégio agrícola no Município
- II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais
Representante de Igrejas
Representante de Associação de Desenvolvimento Rural;
Representante de Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante do poder público.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos 16 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 395/2020

BERTOLÍNIA-PI, 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o novo valor do Piso aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de Bertolândia - PI.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo valor do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de Bertolândia - PI.

Art. 2º - O novo valor do Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de Bertolândia - PI, será assim definido conforme prever a Lei 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e o quadro a seguir em anexo:

Ano	Valor Piso
2020	1.400,00
2021	1.550,00

Art. 3º - Os Agente Comunitário de Saúde e Agente Endemias de Bertolândia passarão a receber a partir de Janeiro de 2020 o valor de R\$ 1.400,00 e a partir de Janeiro de 2021 o valor de R\$ 1.550,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos 16 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração